

# JORNAL OFICIAL

# Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



# Edição Extra

# Índice

Prefeitura Municipal de Juscimeira	3
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	4
Prefeitura Municipal de Vila Rica	5

# **APRESENTAÇÃO**

# **DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026**

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araquaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

# Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

# Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

# PORTARIA Nº. 445, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.024.

"Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências."

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos serviços essenciais prestados por este ente municipal;

**CONSIDERANDO** a continuidade da prestação de serviços médicohospitalar:

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de assegurar a lisura nos atos de administração, bem como, a estrita observância dos princípios constitucionais explícitos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os trâmites inerentes ao processo administrativo, por advento da Lei Municipal nº. 1.483, de 23 de novembro de 2.023;

CONSIDERANDO o requerimento formulado através do Ofício nº. 1394/2024.

#### Resolve:

- Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos mencionados no Ofício nº. 1394/2024, assegurando-se ao Instituto Social de Saúde São Lucas o direito à ampla defesa e contraditório.
- **Art. 2º.** Ficam designados para compor a comissão os servidores Daihane Xavier Marques Matrícula nº. 2942-1 (na condição de **Presidente**), Mariangela De Carvalho Bastos Matrícula nº. 3469-1 (na condição de **Secretária**) e Franciane Ribeiro de Oliveira Matrícula nº. 3471-1 (na condição de **Membro**)."
- **Art. 3º.** Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 26 de setembro de 2.024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a rigorosa e estrita observância de convocação com base na ordem de classificação.

# **RESOLVE:**

CONVOCAR a candidata constante no Anexo I, classificada no Concurso Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min, portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... c) Título Eleitoral;

- d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...
- e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br - Meu INSS - Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); I) CPF do cônjugue ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;
- r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...
- s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
- t) Qualificação cadastral (eSocial) Consulta e impressão através do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 26 de Setembro de 2024

**MOISÉS DOS SANTOS** 

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ADVOGADO - SEDE

INSCRIÇÃO

1°   ALINE MOREIRA DE AGUIAR 0001576
DECLARAÇÃO DE BENS - (PATRIMÔNIO)
Eu,
domiciliado (a)
, n°, Bairr
na cidade de
UF, inscrito no CPF sob n° e RG n
, Declaro para os fins de admissão no Serviço Pú
blico que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens seguir:
1 – Primeiro bem valor
2 – Segundo bem valor
3 – Terceiro bem valor
4 – Não Possuo Bens ( )
Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dado ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.
Por ser verdade, firmo e assino a presente.
Juscimeira/MT/
Assinatura
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPON BILIDADE DE HORÁRIO
Eu,, bra
sileiro (a) residente e domiciliado (a) no município d , portador (a) do CP
e RG, na qualidade d
candidato (a) à vaga de, declar
para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que <b>NÃO ACÚMULO</b> carg
Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo <b>TOTAL DIS PONIBILIDADE DE HORÁRIO</b> para cumprimento das atribuições do cal
go.
Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.
Juscimeira, de de .

CLASSIFICAÇÃO NOME

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# **PORTARIA Nº 1076/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

# **RESOLVE:**

Assinatura

Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2021/2022, a vigorar no período de 27.09.2024 a 07.10.2024, ao servidor KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA matrícula nº 143814, exercendo o cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT. 27 de setembro de 2024.

# **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

# DECRETO Nº 42 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que o Prefeito possui direito a 30 (trinta) dias de férias, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delegados poderes ao Vice-Prefeito Municipal, Sr. José Aderson Hazama, para que, durante o regular usufruto de férias, do Prefeito Municipal, Kalil Sarat Baracat de Arruda (período de **27/09/2024 até 07/10/2024**) exerça a função de Prefeito Municipal em exercício, nos termos das formalidades e compromissos legais já prestados, e nos limites da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27 de setembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

# JOSÉ ADERSON HAZAMA

Vice-Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 43 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre intervenção na Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial no processo: 1016508-55.2024.8.11. 0042, que determina a imediata intervenção do município de Várzea Grande na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, pelo menos, até 31 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade excepcional e temporária de pessoal para atendimento específico às demandas da intervenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remuneração justa e equânime dos servidores públicos atuantes na intervenção, bem como o caráter excepcional e temporário próprio desse regime constitucional determinado judicialmente; e

**CONSIDERANDO** a inexistência de tempo hábil à criação de cargos públicos, a possibilidade de criação de cargos temporários e a necessidade de adequar a remuneração dos servidores atuantes na intervenção conforme as funções por eles exercidas em razão da determinação judicial de intervenção.

# DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a intervenção do município de Várzea Grande, na estrutura da Diretoria Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, até **31 de dezembro de 2024**.

**Art. 2º** Nos fundamentos do **Decreto Municipal nº 41/2024**, fica nomeado para o cargo de Interventor o Sr. **Juliano Marçal Rosa Junior**.

Parágrafo único: o interventor poderá indicar, para nomeação, até 04 (quatro) co-interventores, pertencente à administração direta do município de Várzea Grande, com capacidade técnica e reputação ilibada, visando à plena consecução do objetivo desta intervenção.

**Art. 3º** Ao interventor compete as atribuições do Diretor Comercial, previstas no art. 22, e seguintes, do Decreto Municipal nº 13/2019, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

Parágrafo único: as atribuições dos co-interventores serão regulamentadas pelo Interventor mediante Portaria Municipal.

**Art. 4º** O interventor e o(s) co-interventor(es) farão jus ao recebimento de verba indenizatória prevista no anexo IV, da Lei Municipal nº 5.039/2022, correspondente a simbologia DNS 1 (interventor) e DNS 2 (co-interventor).

§1º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a inserção de eventuais diferenças remuneratórias na folha de pagamento dos servidores para alcance excepcional da remuneração e de possíveis benefícios tratados no *caput* deste artigo.

§2º O regime instituído neste artigo, de caráter excepcional e transitório, determinado exclusivamente para cumprimento da decisão judicial de intervenção, subsistirá estritamente enquanto esta permanecer vigente, devendo cessar imediatamente quando, por qualquer razão, for encerrada a intervenção.

**Art. 5º** O Interventor deverá apresentar boletins informativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como poderá dar publicidade oficial aos respectivos atos, por meio dos diários oficiais do município, observado o segredo de justiça do processo judicial que determinou a interdição

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2024.

# KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

# CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2024

# DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SU-PLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 393.020,57 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MU-NICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS".

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 393.020,57 (trezentos e noventa e três mil e vinte reais e cinquenta e sete centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio e de capital, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: 00.01.0550 - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R\$ 327.259,03 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos); Fonte: 00.01.0552 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública-

COSIP no valor de **R\$ 29.996,49** (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); **Fonte 00.01.0553** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 35.765,05** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

**Art. 3º** - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2024.

# **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

# ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
TÍTULOS		ARRECADADA JAN-SET/2024		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.044. 431,57	1.028.767,95	1.371. 690,60	327. 259,03

Dados Extraídos do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

# Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 550)

Receita Orçada	1.044.431,57
Receita Projetada	1.371.690,60
Provável Excesso de Arrecadação(A)	327.259,03
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	327.259,03

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REM. DE DEP. BANC. – PNAE	1. 067,00	1.988,05	921,05
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFE- RÉNCIAS REFERENTES AO PRO- GRAMA NACIONAL DE ALIMENTA- ÇÃO	287. 751,56	316.827,00	29. 075,44

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

# Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 552)

Receita Orçada	288.818,56
Receita Arrecadada	318.815,05
Provável Excesso de Arrecadação(A)	29.996,49
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	29.996,49

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REM. DE DEP. BANC PNATE	10. 670,00	1.292,38	(9. 377,62)
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFE- RÉNCIAS REFERENTES AO PRO- GRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNA- TE	163. 911,81	209.054,48	45. 142,67

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

# Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 553)

Receita Orçada	174.581,81
Receita Arrecadada	210.346,86
Provável Excesso de Arrecadação(A)	35.765,05
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00

Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	35.765,05

# Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP- Brasil, C=BR		
Data/Hora	Fri Sep 27 17:48:44 UTC 2024		
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR		
Número Serial.	1170115676103352402		
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)		